

Proc. 15 515/43

(CJT-111/44)

1944

GA/MLP

Não se conhece de recurso extraordinário, quando não se caracterizar a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento aprovado pelo Dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Arthur Vieira & Cia. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 8a. Região que manteve a da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na parte em que reconheceu a estabilidade do empregado Serafim Francisco de Oliveira, condenando a recorrente a pagar-lhe os salários relativos ao tempo em que esteve sem trabalhar:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso não satisfaz as exigências do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, visto como não demonstrou a recorrente a imprescindível divergência de interpretação da mesma lei por parte dos tribunais enumerados no citado dispositivo;

R E S O L V E a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1944.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Ozóas Motta Relator

Fui presente: a) Batista Bittencourt Procurador

Assinado em 3 / 3 / 44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 11 / 3 / 44. (1356)